

**PARECER 04/2021**

**PROJETO DE LEI N° 02/2021**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR**

### **RELATÓRIO**

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município.

Essa revisão é feita em 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

O referido índice de recomposição corresponde à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, referente ao período de janeiro a dezembro de 2020.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do novo Regimento Interno.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência privativa da Câmara Municipal, consoante se infere do art. 29, incisos V e VI, e art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

No plano jurídico-constitucional, cumpre destacar que, na legislatura anterior, a Câmara Municipal deixou de fixar os subsídios dos agentes políticos, não cumprindo, assim, o comando dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal e do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Em razão disso, foram mantidos, para a presente legislatura, os valores dos subsídios pagos em dezembro de 2020, conforme determina o art. 191 do Regimento Interno.

Nesse sentido, foram editadas as Deliberações da Mesa nº 01 e 02, de 11 de janeiro de 2021, as quais ratificaram a manutenção dos valores dos subsídios pagos em dezembro de 2020.

Ademais, registre-se que o referido art. 191 do Regimento Interno facilita a atualização desses valores.

É mister ressaltar que a revisão dos subsídios dos agentes políticos é medida necessária para garantir o seu poder aquisitivo frente à desvalorização da moeda provocada pela inflação.

Nesse contexto, cumpre destacar o enunciado da Súmula nº 73 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

No curso da legislatura, não está vedada a recomposição dos ganhos, em espécie, devida aos agentes políticos, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, devendo ser observados na fixação do subsídio, a incidência de índice oficial de recomposição do valor da moeda, o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Resta claro, portanto, que a recomposição ora pretendida é, perfeitamente, possível, estando em conformidade com a ordem jurídica vigente.

Quanto à adequação regimental, verifica-se o projeto de lei em exame atende aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, concluo pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e adequação regimental do Projeto de Lei nº 02/2021.

Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2021.

Vereador GILMAR VENDEDOR

Relator